



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260115000142



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
27/01/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Nova Russas apresenta a necessidade por um espaço adequado para manifestações religiosas, culturais e de convivência social, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado. A atual ausência de um local estruturado e seguro para tais atividades tem gerado necessidades nos serviços públicos e na promoção do bem-estar coletivo, afetando diretamente o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Indicadores locais apontam para uma necessidade premente de fortalecer a infraestrutura sociocultural da região, sendo o Santuário de Nossa Senhora das Graças um componente essencial para atender a essa demanda histórica da população.

O impacto institucional e social da não construção do Santuário seria a continuidade da carência de um espaço de acolhimento e fortalecimento da fé, comprometendo o desenvolvimento social e cultural do município. Além disso, a ausência dessa infraestrutura crucial poderia resultar na interrupção de serviços que promovem a integração comunitária e o turismo religioso, o que impactaria negativamente a economia local e a participação comunitária. Dessa forma, a contratação para a construção do santuário se configura como uma necessidade estratégica e urgente para o município, prevenindo a estagnação do turismo e do comércio locais.

Com a construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças, os resultados pretendidos incluem a continuidade e intensificação de serviços comunitários e religiosos, a promoção de modernização e adequação às exigências socioculturais, além de contribuir para os objetivos estratégicos da Administração Pública local, como o desenvolvimento econômico e fortalecimento dos vínculos comunitários. Esta ação está alinhada com as metas setoriais de desenvolvimento cultural e social, previstas nos planos de gestão do município, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo.



Handwritten signature



A contratação para a construção do santuário é imprescindível para oferecer uma solução eficaz ao problema identificado, contribuindo substancialmente para o alcance dos objetivos institucionais. A construção representa uma escolha alinhada aos princípios do planejamento e legalidade impostos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, destacando-se como uma medida prioritária de interesse público para o desenvolvimento sustentável e social de Nova Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSICA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças no município de Nova Russas, conforme o Convênio nº 268/2025/SOP-CE, atende a uma necessidade urgente e relevante, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este projeto visa criar um espaço de grande importância social e cultural, sendo essencial para fortalecer a fé, promover o bem-estar coletivo, e estimular o turismo religioso, gerando impactos positivos na economia local. A execução da obra necessita de critérios rigorosos de qualidade, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o resultado atenda plenamente às expectativas e necessidades comunitárias.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a construção do santuário incluem a conformidade com normas de construção vigentes, assegurando a segurança, acessibilidade e funcionalidade do espaço. Estas especificidades técnicas são fundamentais para garantir que o espaço esteja adequado às atividades pretendidas, sustentando a demanda cultural e religiosa identificada. As quantidades estimadas serão rigorosamente observadas, e tanto a entrega quanto a execução deverão ser realizadas de forma eficiente.

Não será utilizada a indicação de marcas específicas para materiais ou métodos de construção, salvo em situações tecnicamente justificadas, alinhadas ao princípio da competitividade. A construção não se qualifica como aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e estratégias para reduzir a geração de resíduos, serão integrados ao processo de construção sempre que viável, valorizando o equilíbrio entre eficácia e impacto ambiental positivo, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores capazes de atender às condições técnicas e operacionais sejam identificados sem antecipar a solução final. Todo o processo será fundamentado na demanda estabelecida pelo DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, para garantir a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções correspondentes, identificando-se que o objeto em questão refere-se à "execução de obra", conforme mencionado na "Construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças".

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores especializados na execução de obras de características semelhantes ao projeto em questão. A pesquisa revelou uma faixa competitiva de preços e prazos que atendem às expectativas projetadas. Também foram avaliadas contratações similares feitas por outros órgãos, revelando modelos eficientes de execução e valores de referência que são considerados adequados ao escopo do projeto.

Comparando as alternativas identificadas, priorizou-se um modelo de execução que maximize a eficiência operacional e a economicidade, garantindo especialização técnica e capacidade de entrega qualificada que assegurem o gerenciamento eficaz da execução dentro dos prazos estipulados. Os critérios considerados foram o custo total associado, a disponibilidade de materiais no mercado, a facilidade de manutenção e a conformidade com práticas sustentáveis, apontando para uma solução que promova a inovação técnica e administrativa.

Dessa forma, recomenda-se uma abordagem que integre uma combinação de especialização técnica e eficiência administrativa para a execução do projeto, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, garantindo assim que a solução contratual seja a mais adequada para a execução do projeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças no Município de Nova Russas, é concebida para atender à demanda histórica da população local por um espaço adequado para práticas religiosas, culturais e de convivência. A implementação desta obra envolve a execução completa da construção, incluindo infraestrutura, superestrutura, acabamentos internos e externos, além de paisagismo e urbanização do entorno. Está prevista a utilização de técnicas construtivas modernas, alinhadas com as exigências normativas aplicáveis ao tipo de edificação, assegurando durabilidade, segurança e conforto aos usuários.

O projeto contemplará elementos essenciais como acessibilidade universal, espaços de acolhimento com acústica apropriada para celebrações, implantação de sistemas de energia sustentável quando viável, e estruturas de convivência comunitária. A execução deve ser realizada de acordo com os critérios técnicos de qualidade,



conforme identificado no levantamento de mercado. A integração desses componentes visa atender plenamente os requisitos funcionais e operacionais estabelecidos, razão pela qual foram priorizados aqueles que melhor se adequam ao contexto econômico e social da região.

A escolha da solução proposta baseia-se na análise detalhada de viabilidade técnica e econômica, revelando-se a mais eficiente e econômica para o interesse público. Ao suprir a necessidade identificada de um espaço para eventos religiosos e comunitários, a solução promete fomentar o turismo religioso e garantir impactos positivos sobre a economia local. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, esta abordagem demonstra ser tecnicamente suficiente e robusta, justificando o processo de licitação como o meio mais adequado para a contratação, dada a complexidade e importância estratégica do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. CONFORME CONVÊNIO Nº 268/2025/SOP-CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. CONFORME CONVÊNIO Nº 268/2025/SOP-CE.	1,000	Serviço	14.147.539,47	14.147.539,47

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 14.147.539,47 (catorze milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é orientada por fatores de competitividade e interesse da Administração Pública. O parcelamento visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que for viável e vantajoso, conforme exige o art. 18, §2º. Para a construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças, deve-se avaliar se a divisão em itens, lotes ou etapas é possível tecnicamente, considerando a eficiência e economicidade (art. 5º) previstas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

No que concerne à possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado conta com fornecedores especializados capazes de atender a diferentes partes do projeto, o que favorece a competitividade, destacando-se a especialização local e os





ganhos logísticos (art. 11). A divisão em lotes ou itens pode, portanto, fomentar uma participação mais ampla de fornecedores locais, conforme indicado na pesquisa de mercado. Deve-se avaliar a proporcionalidade dos requisitos de habilitação, que devem ser ajustados para atender especificamente a cada parte.

Entretanto, ao se comparar com a execução integral, observa-se que esta pode garantir uma economia de escala significativa e uma gestão contratual mais eficiente (art. 40, §3º, inciso I). A execução como um sistema único e integrado preserva a padronização e funcionalidade (inciso II) e pode ser preferível quando considera a exclusividade de fornecedores, garantindo também uma gestão de riscos aprimorada. Desta forma, a consolidação é priorizada após uma avaliação que alinha esta opção às diretrizes do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral também impacta a gestão e fiscalização. Enquanto a execução consolidada proporciona uma simplificação dos processos de gestão e fiscalização, preservando a responsabilidade técnica, o parcelamento, caso adotado, demandaria maior complexidade administrativa, aumentando o volume de coordenação e controle. Isso deve ser ponderado em função da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência administrativa previstos no art. 5º.

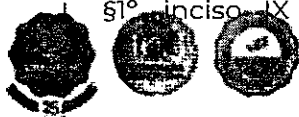
Conclui-se que, para atender aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e tendo em vista a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), a recomendação técnica final é pela execução integral da obra do Santuário de Nossa Senhora das Graças. Essa alternativa apresenta-se como a mais vantajosa, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos e alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência do processo no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, sendo a construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças uma necessidade emergente e estratégica para o município de Nova Russas. Medidas corretivas incluem a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, assegurando assim o atendimento pleno das diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial com medidas corretivas reforça a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), bem como a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças no Município de Nova Russas serão evidenciados através da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros implicados, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública





identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução arquitetônica e construtiva escolhida busca maximizar o impacto positivo da obra, proporcionando um espaço de manifestação religiosa e convivência comunitária. Este espaço não só atenderá a uma demanda histórica da população, mas também promoverá a inclusão social e incentivará o turismo religioso, ampliando o fluxo de visitantes e impulsionando a economia local.

De maneira particular, espera-se a redução de custos operacionais a longo prazo por meio da adoção de práticas construtivas sustentáveis e do uso racional de materiais, objetivando minimizar desperdícios. Essa abordagem, embasada na pesquisa de mercado e nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, facilita a racionalização de tarefas e a capacitação competente dos recursos humanos, contribuindo para a diminuição do retrabalho e a manutenção de padrões operacionais elevados. Espera-se que a obra também beneficie a comunidade por meio da criação de empregos diretos e indiretos, potencializando a eficiência coletiva e o desenvolvimento local.

Para garantir que os resultados das contratações sejam medidos e avaliados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento permitirá monitorar os indicadores de desempenho, como a porcentagem de economia alcançada ou a redução de horas de trabalho necessárias, comprovando assim os ganhos estimados. Essas medições serão essenciais para a formulação do relatório final da contratação e ajudarão a justificar o investimento público realizado, conforme preconizado pelo art. 11, assegurando que as metas institucionais sejam atendidas. Mesmo diante da natureza exploratória associada a novos desenvolvimentos, a adequação da contratação será continuamente avaliada, assegurando o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão



164



indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contraposição à contratação tradicional para a construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças no Município de Nova Russas pauta-se na análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos específicos associados à demanda. A necessidade da contratação, conforme descrito, destaca o interesse público ligado à construção de um espaço de relevo social, cultural e comunitário, com impactos significativos no desenvolvimento local e no fomento ao turismo religioso. Este contexto indica que a contratação constitui uma demanda única e bem-definida, o que tipicamente não se alinha ao perfil de padronização e repetitividade inerentes ao SRP, que favorece aquisições com alta incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional possibilita uma adaptação precisa às especificidades do projeto, maximizando a eficiência no uso dos recursos dispendidos e garantindo uma alocação considerável dos investimentos públicos de acordo com a execução planejada de uma obra de magnitude ímpar para a localidade. A economicidade, mais robusta em contratações tradicionais, advém da personalização das necessidades pontuais do projeto, contrastando-se com os ganhos de escala propiciados pelo SRP, os quais são mais adequados para insumos contínuos e serviços repetitivos.

Inferindo do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, a construção do Santuário configura uma necessidade fixa e delineada, permitindo que a contratação tradicional, respaldada juridicamente, ofereça segurança na execução de uma demanda tão especificada e relevante para a comunidade. Tal abordagem confirma-se como mais adequada para a inflexível previsão e gestão dos recursos, promovendo agilidade processual e observância à legislação esperada para projetos desse porte conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o Sistema de Registro de Preços ofereça benefícios relevantes para contratações futuras que contemplem múltiplos órgãos e demandas frequentes, esta contratação específica pela modalidade tradicional não só atende aos parâmetros de eficácia e publicização, mas também vincula-se inconfundivelmente com os propósitos da Prefeitura de Nova Russas para a realização do projeto sagrado e sociocultural almejado. Portanto, a contratação tradicional é recomendada, refletindo uma escolha adequada para otimizar o uso de recursos públicos e zelar pelo interesse comunitário, em conformidade com os resultados pretendidos no processo administrativo vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação do Santuário de Nossa Senhora das Graças em Nova Russas é analisada em consonância com critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A norma geral admite consórcios, salvo vedação fundamentada, devendo-se avaliar se a natureza complexa do projeto, com necessidade de múltiplas especialidades e capacidades técnicas, torna a participação consorciada mais vantajosa em termos de execução eficaz e aproveitamento de expertise diversificada. A complexidade técnica elevada e a potencial vantagem de consórcios em agregar capacidades complementares indicam sua adequação, mas é necessário considerar se a participação de um consórcio pode gerar complexidade excessiva na gestão e fiscalização, contrapondo-se à simplicidade e economicidade que um fornecedor único poderia proporcionar.

Especificamente, avaliar-se-á a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios, considerando se a divisão de responsabilidades e a coordenação entre diferentes empresas potencializam a execução do projeto dentro dos moldes planejados ou se a congregação de diversas entidades pode comprometer a eficiência e aumentar os riscos administrativos. A natureza indivisível e cultural do projeto pode exigir solidez na gestão contratual, eventualmente favorecendo a vedação do consórcio, especialmente se houver risco de controvérsias jurídicas ou de comprometimento da isonomia entre os licitantes, conforme sublinhado nos arts. 5º e 11. Além disso, deve-se avaliar se os recursos econômicos adicionais, com a possibilidade de acréscimo na habilitação econômico-financeira, justifica a utilização de consórcios.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, reconhecer a viabilidade dos consórcios se justifica frente à capacidade financeira ampliada que oferecem, mitigando a pressão sobre recursos individuais de uma única entidade concorrente. Contudo, caso a coordenação de atividades e a complexidade inerente de múltiplos parceiros criem mais dificuldades do que benefícios, o impedimento de consórcios pode ser mais coerente com a estratégia contratual visada. Assim, conclui-se que a decisão sobre admitir ou vedar consórcios deve ser tomada com base na viabilidade e segurança jurídica, sempre focando na maximização dos resultados pretendidos, conforme estabelecido no ETP e nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública planeje suas ações de forma integrada e eficiente, como preconizado no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar possíveis interrelações entre contratos, é possível evitar desperdícios de recursos, sobreposições de esforços e problemas de execução, assegurando que todas as operações funcionem em harmonia. Essa abordagem é especialmente relevante para contratações que tenham objetos similares ou que dependam umas das outras para alcançar seus objetivos, assegurando que a solução para a necessidade identificada atenda aos requisitos técnicos, logísticos e operacionais de maneira coordenada e econômica.

Na análise realizada, verificamos que a construção do Santuário de Nossa Senhora das





Graças, descrita nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', atualmente não está diretamente ligada a contratações correlatas ou interdependentes em termos de processos já realizados, em andamento ou planejados pela Administração. No entanto, é importante considerar que o sucesso da execução pode depender da coordenação com contratações de infraestrutura complementar, como acessos viários, serviços públicos de eletricidade e saneamento, ou até mesmo de iniciativas de promoção turística que venham a utilizar o espaço. Assim, serão necessárias avaliações futuras para determinar se há necessidade de ajustes em contratos preexistentes ou em novos acordos que complementem logisticamente a estrutura proposta, como especificado na seção de 'Estimativa das Quantidades'

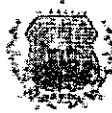
Concluimos que, até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas diretamente pela construção do santuário. Contudo, dada a complexidade e importância do projeto, qualquer desenvolvimento futuro de contratos de infraestrutura ou serviços relacionados deve ser coordenado e sinérgico, promovendo o alinhamento com o objetivo final e garantindo economicidade e eficiência. Recomenda-se continuar o monitoramento das condições logísticas e operacionais da área, identificando possíveis necessidades para providências posteriores que, caso necessárias, serão detalhadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' após as definições de requisitos técnicos e de infraestrutura logísticas adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito da construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças no Município de Nova Russas, conforme previsto no Convênio nº 268/2025/SOP-CE, a análise contempla a identificação de possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida do projeto. A construção poderá gerar resíduos de construção e demolição, além de consumir recursos naturais e energéticos. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacamos ser fundamental delinear a antecipação de tais impactos, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade previsto no artigo 5º. Entre os impactos técnicos identificados, destacam-se também a eventual emissão de gases de efeito estufa e o uso extensivo de água durante a obra. Para mitigar tais efeitos, soluções sustentáveis foram avaliadas conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que visa a eficiência conforme o artigo 12 da mesma legislação.

Entre as medidas mitigadoras propostas, destaca-se a implementação de práticas de construção sustentável, como o uso de materiais certificados e de baixo impacto ambiental e a adoção de tecnologias de baixa energia, com selo Procel A. A logística reversa será considerada para a gestão de resíduos de construção e insumos utilizados, conforme viável, promovendo a reciclagem e reutilização. A inclusão de tais exigências no termo de referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII, fundamenta-se na necessidade de otimizar recursos ao longo do ciclo de vida do santuário, integrando as dimensões econômica, social e ambiental. Essas ações não apenas atendem ao critério de proposta mais vantajosa, conforme previsto no artigo 11, mas também consideram a capacidade administrativa de gerir e implementar tais ações, especialmente no que tange a eventual necessidade de planejar licenciamento ambiental conforme art. 18,





§1º, inciso XII.

A implementação das medidas mitigadoras delineadas é essencial para reduzir potenciais impactos ambientais, otimizar o uso de recursos, e assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados com sustentabilidade e eficiência, conforme orientação do artigo 5º. A viabilidade das ações propostas será revista, garantindo que a estratégia adotada não apresente barreiras indevidas e que atenda integralmente aos objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo um impacto positivo duradouro na área e comunidade circundantes ao futuro Santuário de Nossa Senhora das Graças.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa à construção do Santuário de Nossa Senhora das Graças no Município de Nova Russas, é declarada como viável e fundamental, consolidando todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final é parte essencial do planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta a formulação do Termo de Referência, em linha com o art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

A viabilidade da contratação está fundamentada na pesquisa de mercado realizada, que indicou a existência de fornecedores capacitados e compatíveis com as exigências legais e técnicas do objeto, assegurando a economicidade e efetividade do processo. As estimativas de quantidades e valor, bem como os 'Resultados Pretendidos', refletem uma análise rigorosa e alinhada ao interesse público e à eficiência administrativa, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a solução proposta atende adequadamente ao planejamento estratégico do município e ao fluxo de processos necessários para o desenvolvimento socioeconômico local. A contratação é estratégica para fomentar o turismo religioso, estimular a economia local e servir como um instrumento de inclusão e coesão social. Em termos de sustentabilidade e mitigação de impactos, foram identificadas medidas que garantem a execução ambientalmente responsável da obra, privilegiando práticas sustentáveis e minimizando riscos.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação conforme as diretrizes e justificativas aqui expostas, tornando-se indispensável para a ampliação e fortalecimento da infraestrutura cultural e religiosa de Nova Russas. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo o atendimento efetivo da necessidade identificada, conforme preceitos dos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de surgimento de dados insuficientes ou riscos não mapeados, propõem-se ações corretivas e revisão dos elementos constantes neste ETP.



Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
Toda

+Empenho
+Resultados



Nova Russas / CE, 27 de janeiro de 2026

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

f @ @prefeituradenovarussas